



Ministério da
Previdência Social



Fator Previdenciário

Audiência na Comissão de Finanças e
Tributação na Câmara dos Deputados

Brasília, 7 de abril de 2009



EMENTA PL Nº 3.299/2008

“Altera o Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os Arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a fórmula de cálculo dos benefícios da Previdência Social.”

- Após apreciação das ADI-MC nº. 2.111-7 e nº. 2.110-9, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou constitucional a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999 – tanto formalmente quanto materialmente.
- Na decisão, o STF não apenas reconhece a constitucionalidade da Lei nº 9.876/1999, como também ressalta que a criação do Fator Previdenciário atendeu ao disposto no caput do art. 201 da Constituição Federal no que toca à necessidade de observância do equilíbrio atuarial da Previdência Social.



Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

.....
§ 10. No caso do segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, consiste em 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de contribuição apurados.”
(NR)

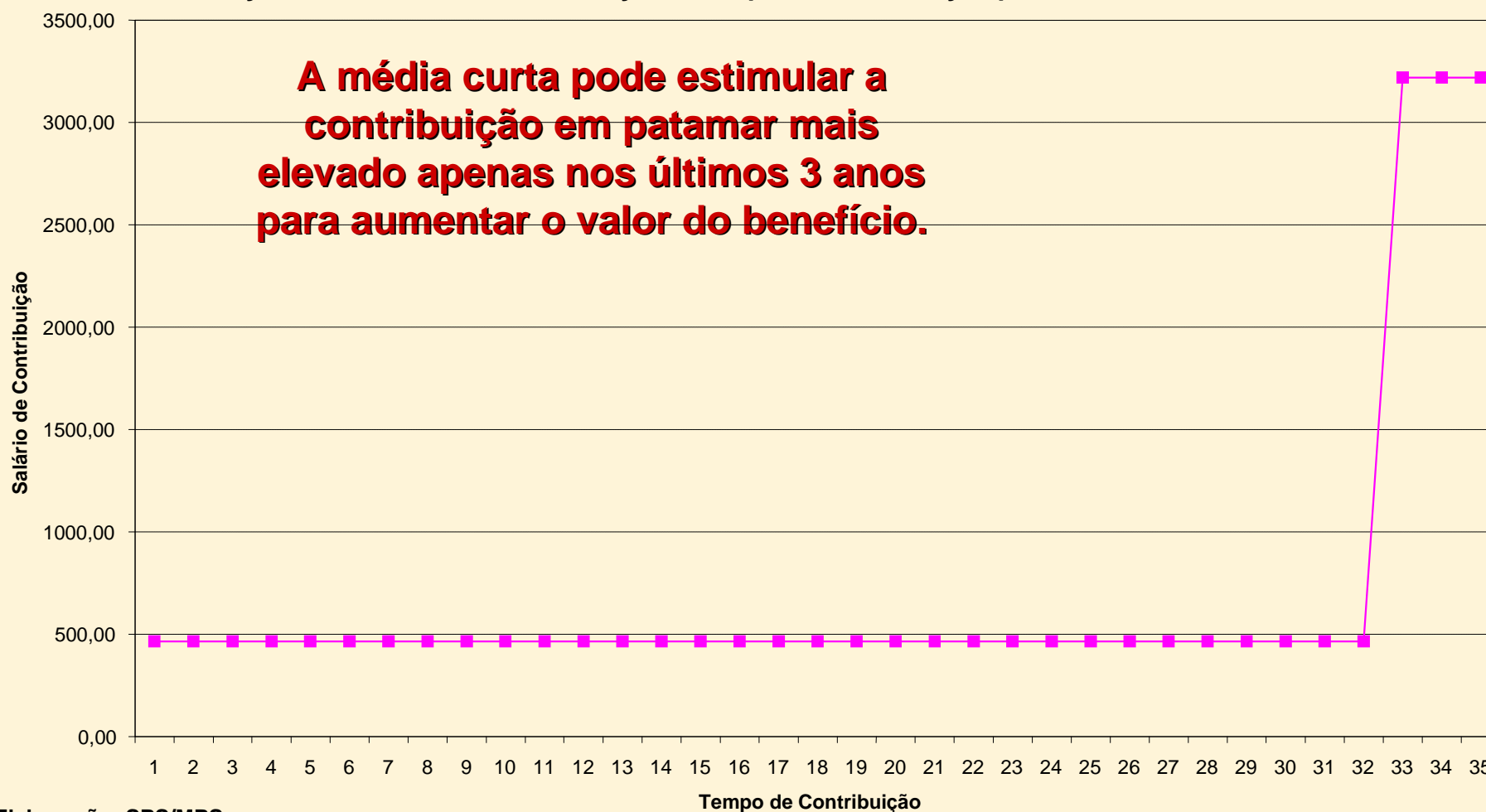
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.
(Extinção do Fator Previdenciário)



Art. 1º do PLC 3299/2008 - Média dos últimos 36 meses para homens

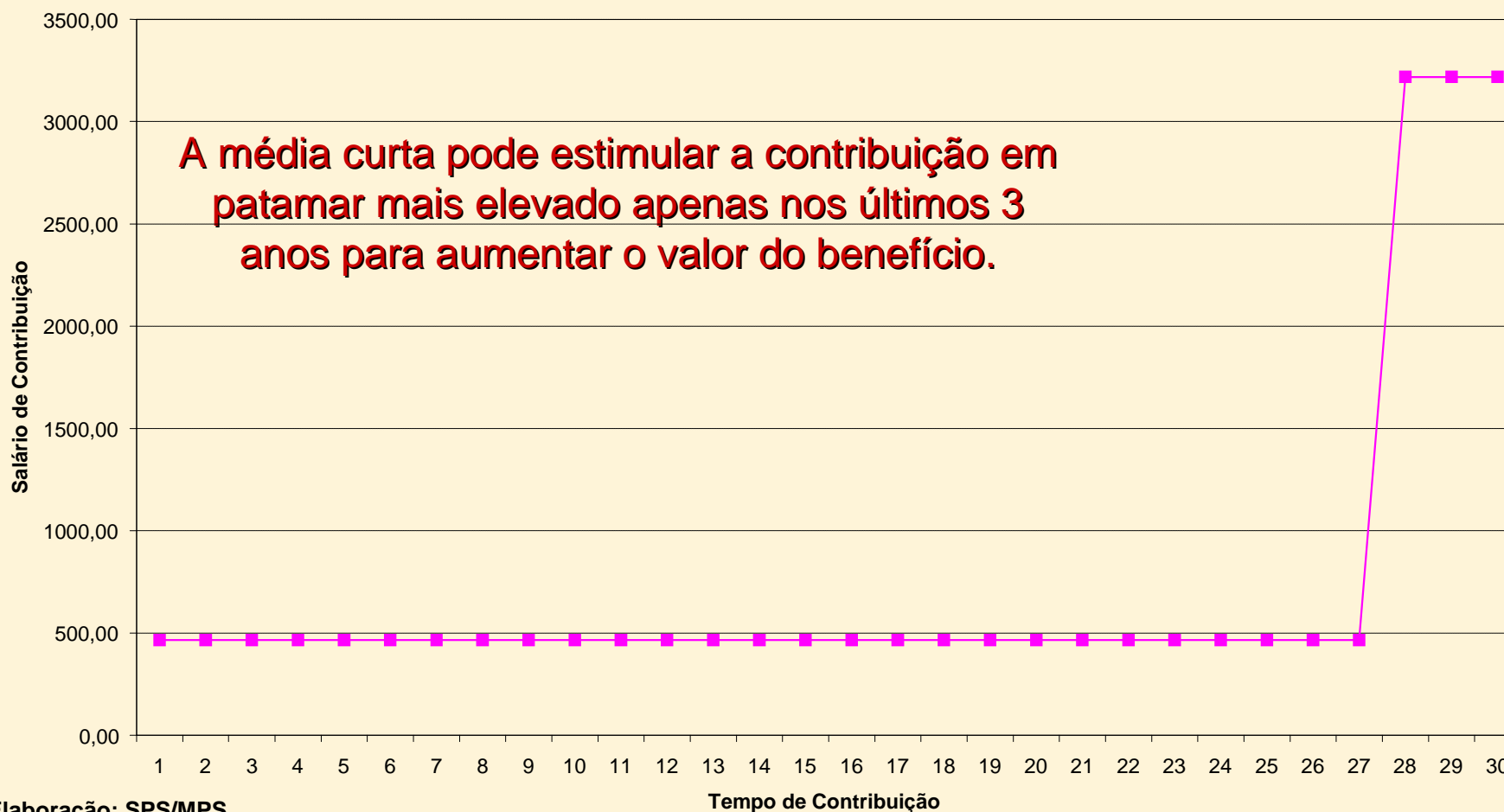
Relação entre salário de Contribuição e Tempo de Contribuição para homens com a média curta





Art. 1º do PLC 3299/2008 - Média dos últimos 36 meses para mulheres

Relação entre Salário de Contribuição e o Tempo de Contribuição para mulheres com a média curta

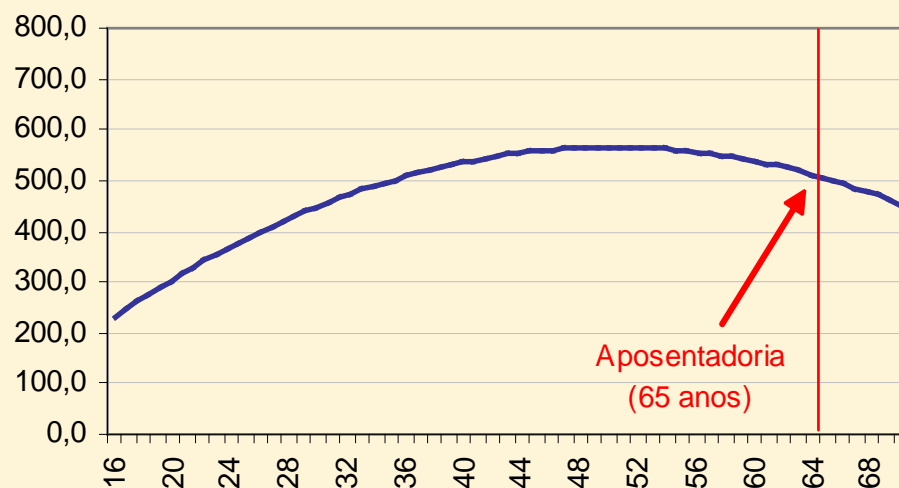




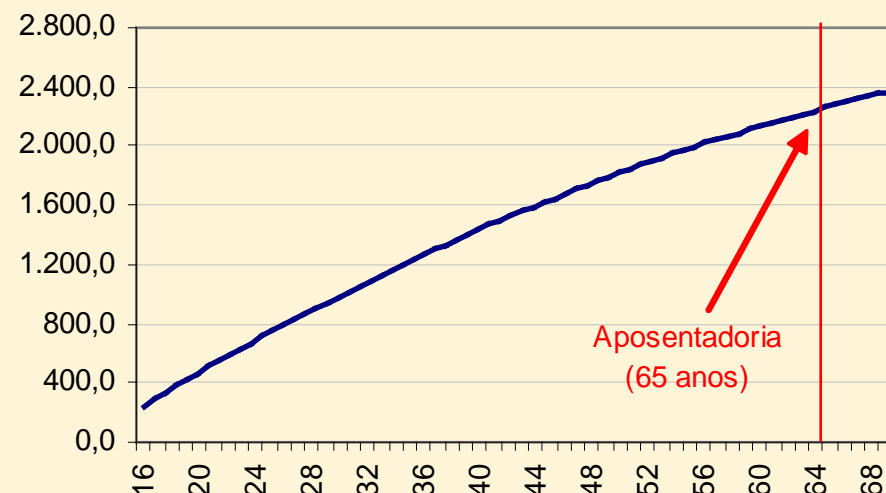
Média dos Salários-de-Contribuição: Efeitos Distributivos de uma Eventual Restrição do PBC

Trocar uma média longa por uma média curta pode beneficiar os trabalhadores melhor educados e posicionados, que possuem rendimentos ascendentes ao longo de sua trajetória profissional e não beneficiar ou mesmo prejudicar trabalhadores de rendimentos mais baixos, pois estes via de regra apresentam queda dos rendimentos no final de sua trajetória profissional.

Evolução do Rendimento Médio segundo a Idade -
Trabalhadores com Escolaridade Baixa

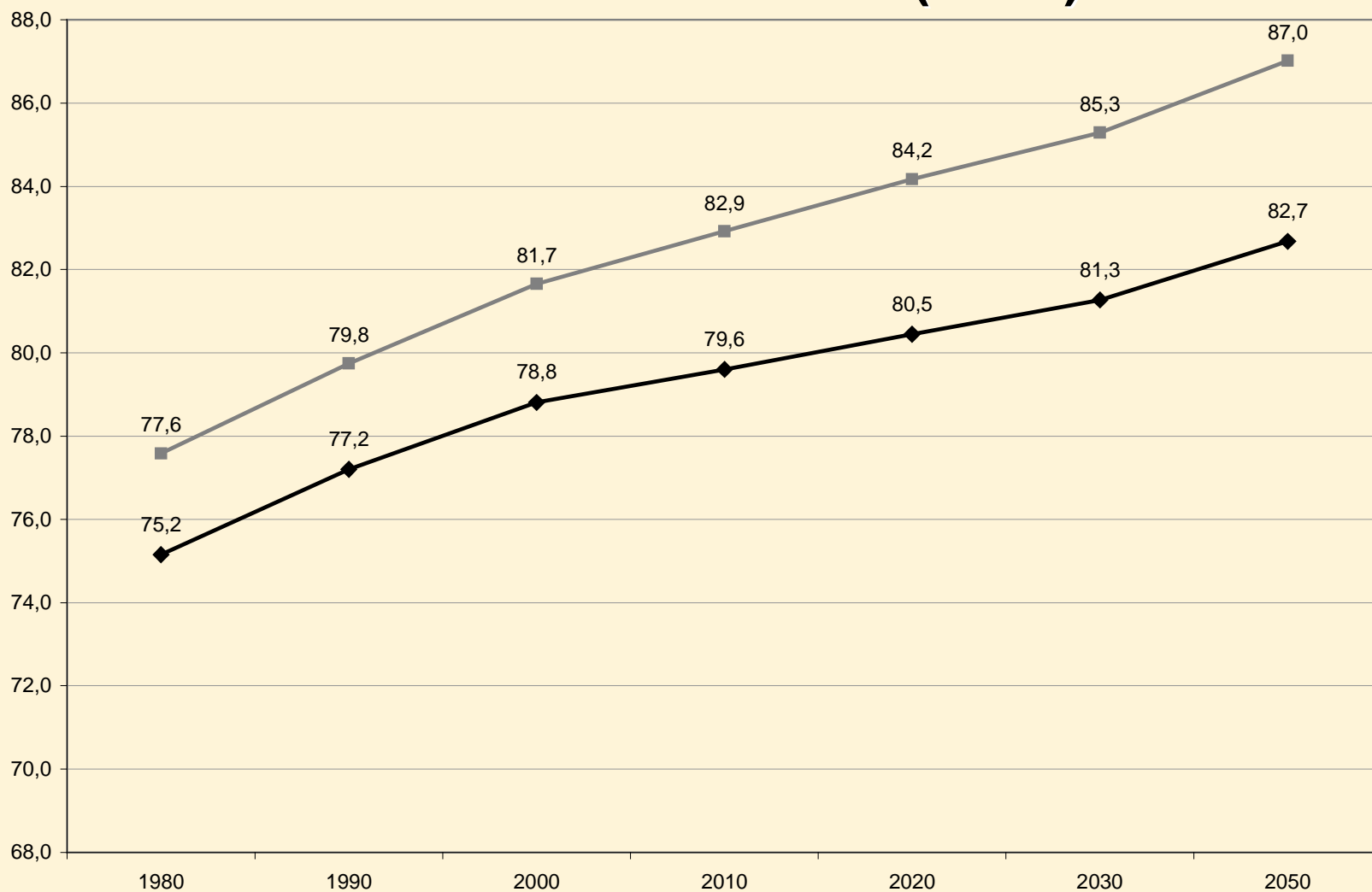


Evolução do Rendimento Médio segundo a Idade -
Trabalhadores com Escolaridade Média/Alta





Projeção de aumento da expectativa de vida aos 60 anos no Brasil (IBGE)



Fonte: IBGE.
Elaboração: SPS/MPS.

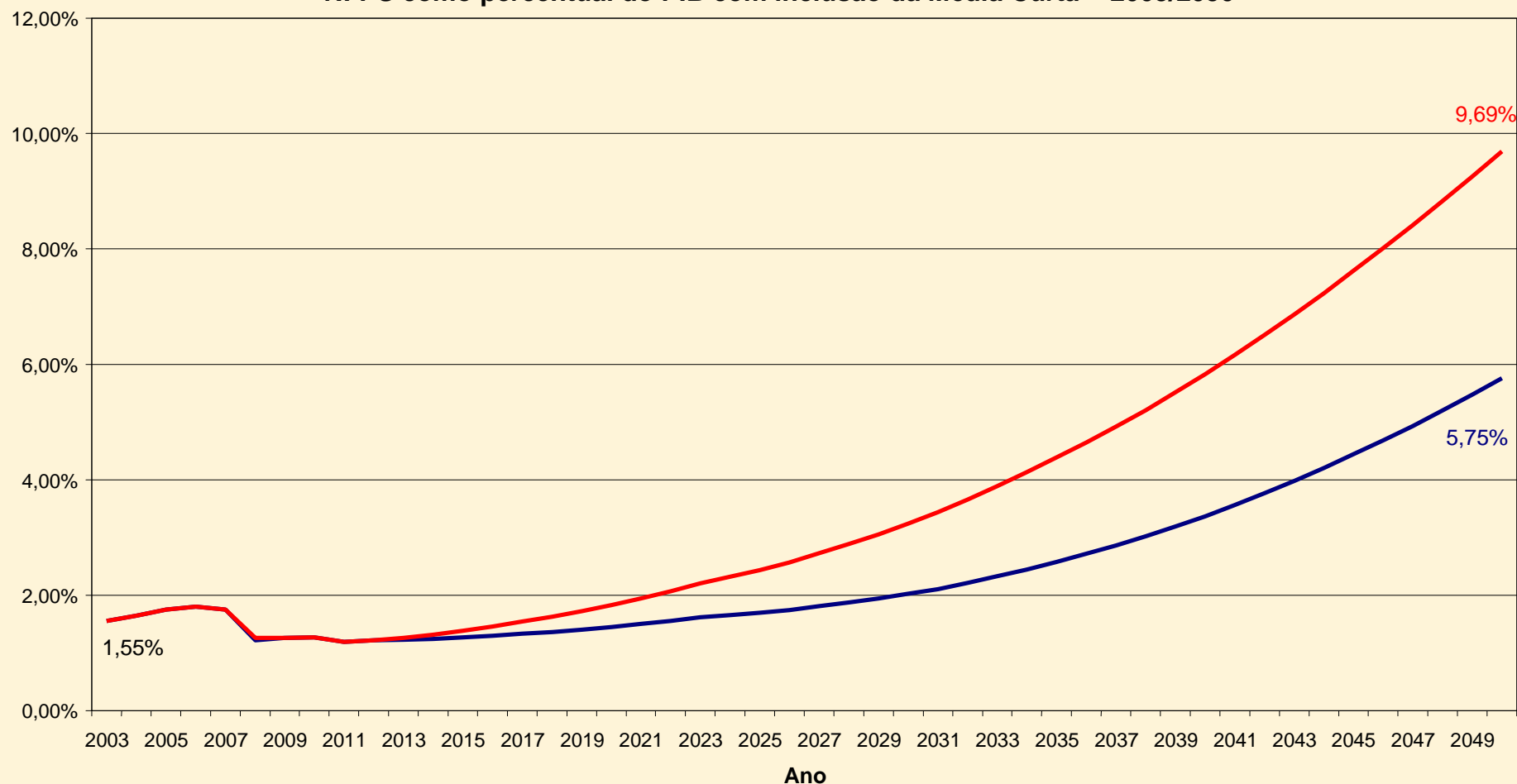
◆ Homens

■ Mulheres



Impacto do PL 3299/2008 - Projeções de Longo Prazo - NFPS (% PIB) 2003-2050

NFPS como percentual do PIB com inclusão da Média Curta - 2003/2050



Fonte: SPS/MPS

— Cenário Base

— PBC 36 meses



PL Nº 3.299/2008 – Fim do Fator Previdenciário

“Altera o Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os Arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a fórmula de cálculo dos benefícios da Previdência Social.”

“Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.” (Extinção do Fator Previdenciário)



Fator Previdenciário - Tabela 2008/2009

	IDADE	48	50	52	54	56	58	60	62	63	64	65
Tempo de Contribuição	30	0,481	0,514	0,554	0,593	0,641	0,692	0,746	0,813	0,848	0,881	0,921
	31	0,498	0,533	0,573	0,614	0,663	0,716	0,772	0,841	0,878	0,912	0,953
	32	0,515	0,551	0,593	0,635	0,686	0,740	0,799	0,870	0,908	0,943	0,986
	33	0,532	0,569	0,612	0,656	0,709	0,765	0,825	0,899	0,938	0,974	1,019
	34	0,550	0,588	0,632	0,677	0,731	0,790	0,852	0,928	0,968	1,005	1,051
	35	0,567	0,606	0,652	0,699	0,754	0,814	0,879	0,957	0,998	1,037	1,084
	36	0,584	0,624	0,672	0,720	0,777	0,839	0,905	0,986	1,028	1,068	1,117
	37	0,602	0,643	0,692	0,741	0,800	0,864	0,932	1,015	1,059	1,100	1,150
	38	0,619	0,662	0,712	0,763	0,824	0,889	0,959	1,044	1,089	1,132	1,183
	39	0,637	0,680	0,732	0,784	0,847	0,914	0,986	1,074	1,120	1,163	1,216
40	0,654	0,699	0,752	0,806	0,870	0,939	1,013	1,103	1,151	1,195	1,250	

Observe-se que o Fator Previdenciário não reduz, até aumenta, o valor da aposentadoria de um homem segurado com 36 anos de contribuição e 63 anos de idade, ou de uma mulher, com 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.



O Fator Previdenciário é aplicado em uma minoria dos benefícios

- A Previdência concedeu 4,46 milhões de benefícios em 2008, dos quais:
 - 377,83 mil (8,5%) são assistenciais, **sob os quais não incide o fator;**
 - 3,26 milhões (73,1%) são aposentadorias por invalidez, pensões, auxílios, salário-família e outros benefícios **que não são calculados com base no fator;**
 - 820,80 mil (18,4%) são aposentadorias por idade e tempo de contribuição, sendo que:
 - 551,88 (12,4%) são aposentadorias que **foram aumentadas ou permaneceram na mesma situação;**
 - **268,92 mil (6,0%) são aposentadorias por tempo de contribuição, em que houve incidência obrigatória do fator previdenciário.**



Aposentadoria e Mercado de Trabalho

Conseqüências de decisão do STF

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
(MP Nº 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97)

Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. artigo 3º da medida provisória nº 1.596-14/97, convertida na lei nº 9.528/97, que adicionou ao artigo 453 da consolidação das leis do trabalho um segundo parágrafo para **extinguir o vínculo empregatício quando da concessão da aposentadoria espontânea. procedência da ação.**

A c ó r d ã o

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do supremo tribunal federal, por seu tribunal pleno, sob a presidência da ministra Ellen Grace, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em julgar procedente a ação, vencido o senhor ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a presidente.

Brasília, 11 de outubro de 2006.

Carlos Ayres Brito – relator



Aposentados após decisão do STF de que não precisam romper vínculos

EMPRESA	QUANTIDADE
EMPRESA BRAS. CORREIOS TELEGRAFOS – ECT	7.236
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3.514
BANCO DO BRASIL	2.458
SERV. FEDERAL PROCESSAMENTO DADOS SERPRO	1.887
CIA SAN BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.538
BANCO ITAÚ S/A	1.366
PETROLEO BRAS. S/A PETROBRAS	1.334
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	1.067
CIA HIDROELETRICA SÃO FRANCISCO	830
CIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	812
MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA.	791
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	720
EMBRAER EMP. BRAS. DE AERON. S/A	703
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	690
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	631
OUTROS	50.648
TOTAL	76.225



Os que se aposentam por idade somente são afetados pelo Fator Previdenciário se for vantajoso para o segurado

Lei nº 9.876, de 26/11/99:

"Art. 7º É garantido ao segurado com direito a aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário a que se refere o Art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei."



Fórmula 95-85

Incluir regra em que o Fator seja igual a 1, sempre que a soma do Tempo de Contribuição com a idade seja equivalente a 95, se homem, e 85, se mulher.

Vantagem para o trabalhador:

- O segurado fica sabendo quanto poderá ganhar se postergar a aposentadoria até satisfazer essa regra:

Ex: Homem: Id = 56 + TC = 35 (89) e SB = R\$ 1.000,00, em 10/2008

Vr. Aposentadoria: em 11/2008 = R\$ 757,00 (FP 0,757)

em 11/2009 (91)= R\$? (nova táb) ou R\$ 812,00 (FP 0,812) – (alt. I)

em 11/2010 (93)= R\$? (nova táb) ou R\$ 868,00 (FP 0,868) – (alt. I)

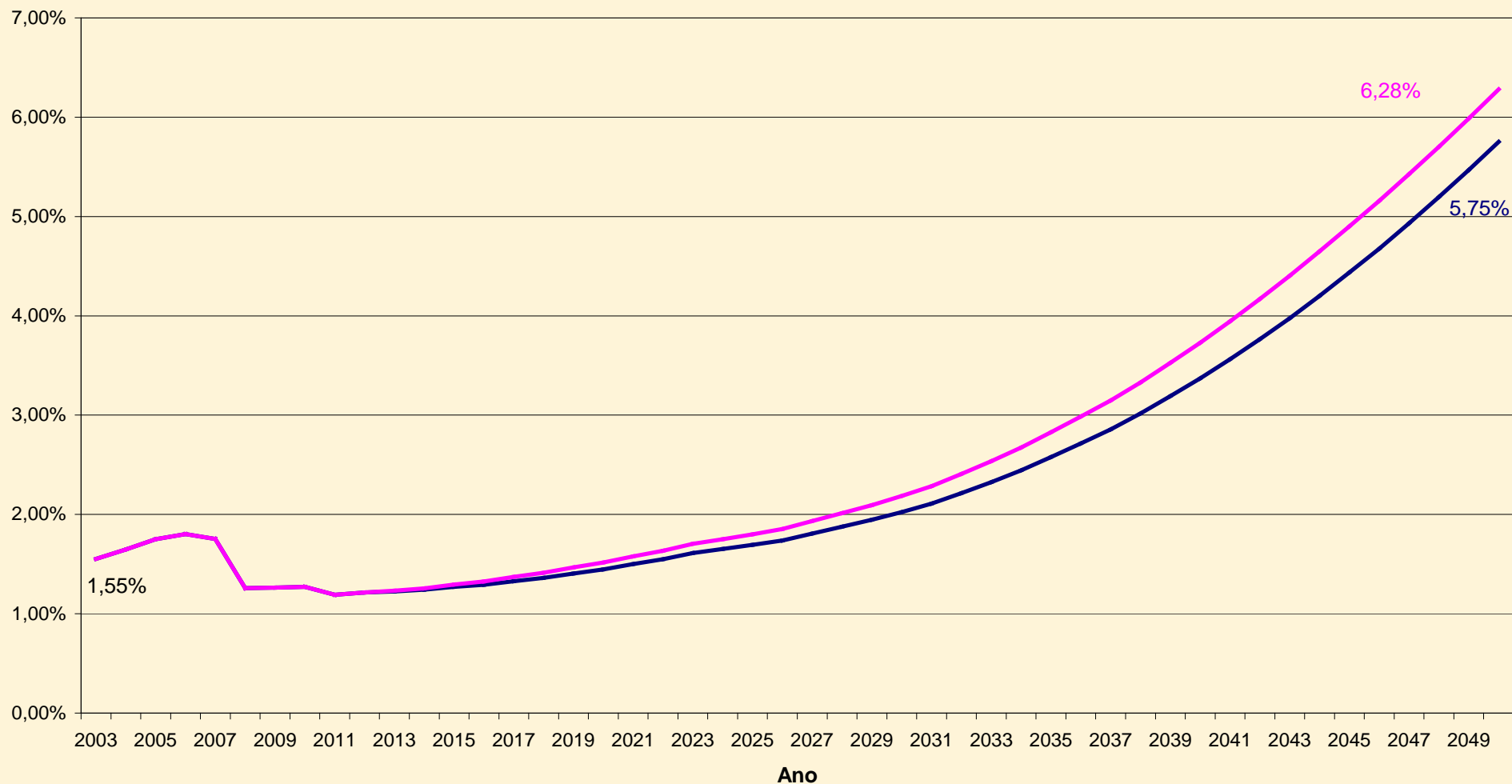
em 11/2011 (95)= R\$ 1.000,00 (FP 0,868 arredondado para 1,000)

em 11/2012 (97)= R\$ 1.000,00 (FP 0,927 arredondado para 1,000)



Impacto na NFPS em % PIB – 95-85

NFPS como percentual do PIB em diversos cenários
2003 - 2050



— Cenário Base

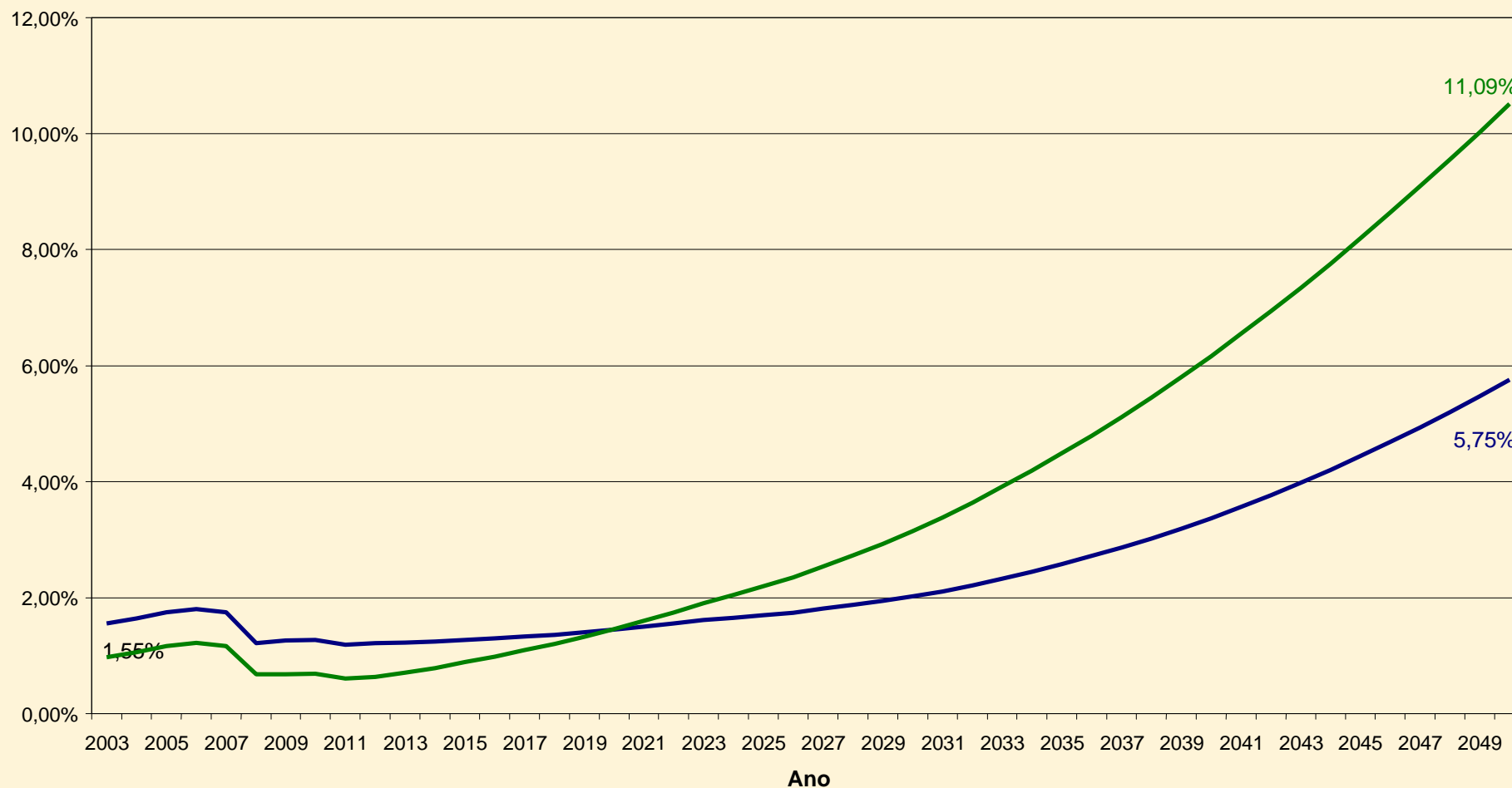
— Regra 95-85



Impacto do PL 3299/2008 - Projeções de Longo Prazo - NFPS (% PIB) 2003-2050



NFPS como percentual do PIB com o fim do Fator Previdenciário e média curta
2003 - 2050



Fonte: SPS/M

— Cenário Base

— Fim do FP com PBC 36 meses



Ministério da
Previdência Social



Muito obrigado!



Proteção para o trabalhador e sua família